



MENSAGEM N° 095/2025

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e tenho a elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal do Cooperativismo.

A proposta tem por objetivo instituir um marco normativo local para o fortalecimento, incentivo e regulamentação das ações voltadas ao cooperativismo, reconhecendo o seu papel fundamental na geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável.

O cooperativismo é um importante instrumento de inclusão social e promoção econômica, pautado em valores de solidariedade, democracia e autogestão, e sua institucionalização no âmbito municipal contribui para diversificar as formas de organização produtiva, ampliando oportunidades e fomentando a economia local.

A Política Municipal de Cooperativismo ora proposta estabelece diretrizes para o apoio técnico, financeiro e operacional às cooperativas, bem como o estímulo à participação das mesmas nas políticas públicas municipais e nos processos licitatórios. O texto legal ainda prevê a cooperação entre o Poder Público Municipal e a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, reconhecendo a importância da entidade como referência na regulação e promoção do sistema cooperativista.

O projeto reforça também a necessidade de inclusão do estudo do cooperativismo

PROC.ELETRÔNICO: 36.764/2025





PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, previstas nos no inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Compreende-se como Política Municipal de Cooperativismo o conjunto de ações tendentes a estimular e promover atividades ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, cooperativas são pessoas jurídicas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam, sem fins lucrativos, o exercício de atividades econômicas lícitas, em proveito das necessidades e aspirações comuns dos seus cooperados, com obediência aos princípios cooperativos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município de Cariacica, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

PROC.ELETRÔNICO: 36.764/2025





IX - firmar, quando recomendável, cooperação técnica, cessões, repasses e convênios, de maneira ampla, com cooperativas, desde que registradas na OCB/ES, observando sua regularidade, ou com órgãos de representação legalmente reconhecidos e legitimados pela Lei Federal do Cooperativismo, para realização de ações coordenadas de implementação da Política Municipal de que trata esta Lei;

X - garantir a participação das Cooperativas em certames públicos da administração pública municipal, desde que registradas na OCB/ES, observando sua regularidade, por meio de normativos vigentes ou que venham a ser criados, assim como potencializar o debate junto ao poder público municipal do ES, para que também criem normativos que garantam essa participação;

XI - desenvolver programas de fomento com a finalidade de capitalizar as cooperativas, fornecer estrutura física e operacional, inclusive por meio de doação ou comodato de bens do Município, quando houver previsão orçamentária ou disponibilidade patrimonial compatíveis com projetos desta natureza;

XII - estimular e viabilizar as operações e movimentações financeiras, entre a administração pública municipal e Cooperativas de Crédito, conforme previsão legal trazida por meio da Lei Complementar Federal nº 130 de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores;

XIII - coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas irregulares.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar em seus planos e ações as políticas de apoio e estímulo às cooperativas, em conformidade com suas respectivas atribuições organizacionais e os objetivos declarados nesta Lei, em consonância com a política legislativa do art. 174 da CRFB/88.

Art. 5º As cooperativas, para início de sua operação, devem ser registradas nos órgãos públicos competentes, ou seja, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal





Parágrafo único. É nulo, em relação às cooperativas, qualquer ato, norma ou exigência que inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra espécie de autorização ou outorga com base em norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades.

Art. 9º O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com o Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Deverá a Administração direta e indireta do Município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir das cooperativas, além dos demais documentos comuns a todos os demais licitantes, convenientes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade na OCB/ES, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, e da Lei Estadual do cooperativismo vigente, assim como os normativos internos do Sistema OCB.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de novembro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPALIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.11.05 10:35:15
-03'00'

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

